



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.391.303/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROJETO ARTE E CIDADANIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R PADRE OSVALDO STRACKE	NÚMERO 151	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 96.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOBRADINHO	UF RS
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3742-1568
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/08/2021 às 10:41:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO CONSTITUTIVO
DA ASSOCIAÇÃO PROJETO ARTE E CIDADANIA

CNPJ: 30.391.303/0001-43



CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º. A Associação Projeto Arte e Cidadania é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, de tempo indeterminado de duração, fundada em 10 (dez) de abril de 2018, com sede a Rua Padre Osvaldo Stracke 151, Bairro Centro, CEP 96900-000, Sobradinho/RS e foro na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul. É uma entidade de atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para crianças e adolescentes de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e/ou religiosa.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada Associação Projeto Arte e Cidadania se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 4º. A Associação Projeto Arte e Cidadania têm por finalidades:

I – atuar e contribuir na formação de crianças e adolescentes;

Tabelionato de Notas de Sobradinho - RS
Rua Pedro Álvares Cabral, 297 - Sala 01 - CEP 96900-000 - Fone (51)3742.1006
Bel. Venilda Terezinha Somavilla Vicente - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Sobradinho, segunda-feira, 9 de agosto de 2021

ELIANE REDIN - ESCRIVENTE
Emo: R\$ 6,30 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0329.01.2100001.12076

058917

Eliane Redin
Eliane Redin
Escrivente Autorizada

[Handwritten signatures]

II – promover atividades que ajudem a diminuir barreiras e diferenças sociais;

III – desenvolver habilidades e talentos através de oficinas;

IV – despertar a autoestima e valorização pessoal, diminuindo o fator de risco apresentado pela sociedade;

V - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

§ 1º. A Associação Projeto Arte e Cidadania prevê a manutenção de atividades culturais, esportivas, recreativas e de assistência social, todas ocorrendo no turno inverso à escola com acesso gratuito para atender crianças e adolescentes, incluindo transporte e alimentação quando necessário.

§ 2º. A Associação Projeto Arte e Cidadania realizará suas atividades na Escola Estadual Pe. Benjamin Copetti no município de Sobradinho – RS.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - mensalidades e anuidades;

III - rendas em seu favor constituído por terceiros;

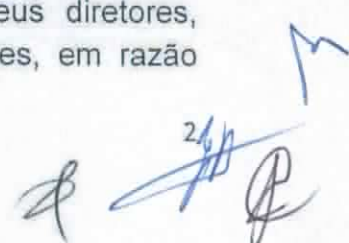
IV - eventos organizados pela associação;

V - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

X - entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, parceiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão



das competências, funções, atividades ou contribuições que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 5º. Ao que se refere o inciso II, sobre mensalidade e anuidades, informa que há a possibilidade de pais/responsáveis de alunos que desejarem de forma espontânea contribuir junto ao projeto, ou, tratando-se de crianças que não sejam o público alvo do projeto, ou seja, não sejam crianças carentes, porém, os mesmos querendo participar em alguma modalidade oferecida pelo projeto, será permitido através de mensalidade paga pelos pais/responsáveis, ressaltando que o valor da mensalidade será acordado junto ao contribuinte.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º A Associação Projeto Arte e Cidadania manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

I – Diretoria administrativa;

Seção I

Da Diretoria

Art. 8º. A diretoria é o órgão administrativo da Associação Projeto Arte e Cidadania e será constituída na seguinte ordem:

I - presidente;

II - tesoureiro;

III - secretário.

§ 1º. A diretoria será eleita através de uma assembleia, por voto secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (02) anos.

§ 2º. Havendo o desligamento de algum membro da diretoria, antes do fim de seu mandato, em reunião haverá indicação de pessoa para assumir a referida função, se a mesma obtiver a maioria absoluta dos votos poderá assumir o cargo.

Art. 9. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§ 1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 10. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 11. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.


Art. 12. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 13. Compete ao presidente administrativo:

I - nomear os demais membros da diretoria;

II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

III - convocar e presidir as reuniões da diretoria;



IV - administrar a Associação e representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc.;

IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;

X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual, referente período de Janeiro a Dezembro;

XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 14. Compete ao tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Art. 15. Compete ao secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

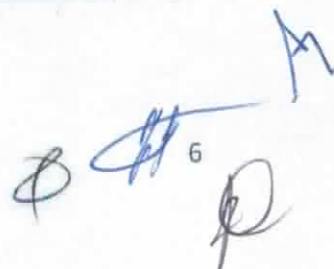
V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

6



Seção II

Do conselho fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º. Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 18. São direitos dos associados:

I - frequentar todas as dependências da Associação;

II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

[Handwritten signatures and initials]

III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

IV - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 19. São deveres dos associados:

I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;

II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;

V - procurar apresentar novos parceiros para a continuação do projeto social;

VI - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria no projeto social realizado.

Art. 20. Os membros da presente Associação, não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Seção III

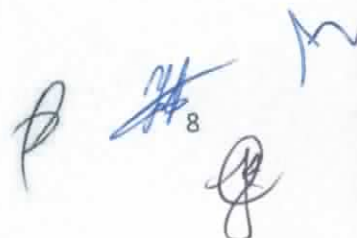
Das Penalidades

Art. 21. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação.



Art. 22. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 23. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Art. 24. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 25. São direitos da Associação Projeto Arte e Cidadania:

I - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 26. São deveres da Associação:

I - cumprir as finalidades o qual o projeto social objetiva;

II - zelar pelo bom desempenho das atividades propostas;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da criança e adolescente;

Art. 27. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 28. O mandato de todos os poderes da Associação Projeto Arte e Cidadania é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.



Art. 29. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 30. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação da maioria da equipe diretiva.

Art. 31. A associação Projeto Arte e Cidadania somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

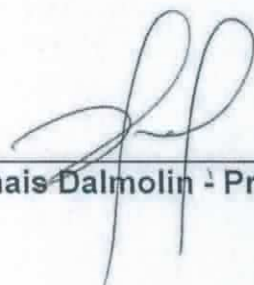
§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, a inexistência de um local apropriado para as realizações das atividades, bem como a inexistência de verbas pelos parceiros/contribuintes para manter o presente projeto além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexequível a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

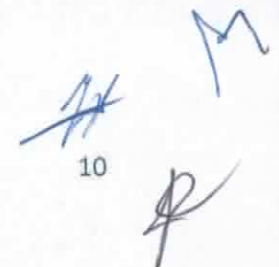
§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 32. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Sobradinho – RS, 08 de janeiro de 2021.



Cátia Thais Dalmolin - Presidente



EM BRANCO

EM BRANCO
Escrevente Autorizada

EM BRANCO

Handwritten marks in blue ink, including a signature and the letter 'M'.